

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Zé Geraldo)

Altera a Lei Nº 10.893, de 2004, para direcionar 30% dos investimentos do Fundo da Marinha Mercante para financiar a construção e expansão da frota de embarcações de pequeno e médio porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 26-A No mínimo 30% (trinta por cento) do valor total dos investimentos do Fundo da Marinha Mercante serão destinados para financiar a construção e a expansão da frota de pequenas e médias embarcações.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, fica estabelecida a seguinte classificação:

I – Embarcação de Pequeno Porte: aquela cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – Embarcação de Médio Porte: aquela cujo valor seja a partir de R\$ 100.000,01 (cento mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 26-B Os investimentos de que trata o art. 26-A no fortalecimento do setor de navegação de pequeno e médio porte serão voltados para construção, aquisição e reforma de embarcações, obedecendo as seguintes condições:

I – Prazo de carência de até 4 (quatro) anos;

II – Juros de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

III – Prazo de amortização de até 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Terão acesso aos financiamentos:

I – Prefeituras;

III – Cooperativas;

IV – Associações; e

V – Pequenas e médias empresas.” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério dos Transportes, por intermédio do Fundo de Marinha Mercante (FMM) vem fortalecendo os investimentos para o fomento e estímulo a modernização e expansão da indústria de embarcações no Brasil. Isso se dá via concessão de financiamentos com taxas e prazos de pagamentos extremamente competitivos e atrativos para o setor de grandes embarcações. Trata-se de um avanço para o país.

Entretanto, dada a nossa realidade nacional, e em especial a realidade Amazônica, se faz imprescindível, para o desenvolvimento dos setores pequeno e médio, um tipo específico de linha de crédito que atenda essa demanda.

Em 2005, os agentes financeiros do Fundo de Marinha Mercante transferiram recursos da ordem de R\$ 475 milhões para financiar projetos do setor naval. Em 2006 foram aplicados R\$ 846 milhões, e em 2007 R\$ 891. Para o exercício de 2008, o Ministério dos Transportes investiu o orçamento de mais de R\$ 2 bilhões. Por meio das observações nesses valores podemos comprovar não apenas um forte aumento na demanda por recursos do FMM como, principalmente, um importante aquecimento do setor no Brasil.

O Fundo de Marinha Mercante é constituído por recursos provenientes do Adicional ao Frete da Marinha Mercante (AFRMM), que é um tributo incidente sobre o frete no transporte aquaviário, cuja arrecadação ocorre eletronicamente por meio do Sistema Mercante. Trata-se de um sistema de arrecadação que vem representando uma ferramenta importante para agilizar as operações e

proporcionar maior eficiência gerencial às todas transações referentes ao seguimento.

Por se constatar um cenário favorável, onde podemos ver consagrada políticas de ampliação de investimentos para o setor e, conseqüentemente, o robustecimento de toda a cadeia logística deste seguimento econômico, com a geração de inúmeros postos de trabalho, desenvolvimento regional e uma readequação da matriz brasileira de transporte de carga é que propomos o presente Projeto de Lei.

Este PL visa alterar a Lei vigente no sentido de direcionar trinta por cento (30%) do valor total dos investimentos do FMM para fomentar e estimular a modernização, expansão, aquisição, reforma e construção de embarcações de pequeno e médio porte via financiamento direcionado aos projetos oriundos desses setores.

Assim, barcos orçados no valor de até cem mil reais poderão ser financiados com a classificação de pequenas embarcações, e os de valores acima de cem mil reais e um centavo chegando até o valor de quinhentos mil reais serão classificados como de médio porte.

A presente Lei visa, entre outras coisas, ampliar consideravelmente os investimentos do FMM para embarcações da Região Norte que hoje não chega a cinco por cento do seu total.

A Região Norte é vocacionada para o recebimento deste tipo de recurso, possui dezenas de centenas de barcos em situação de precariedade e enorme potencialidade para a expansão no setor de navegação. A idéia é oportunizar melhorias das embarcações e fortalecer a geração de emprego e renda da Região, aproveitando inclusive o potencial da matéria prima existente no Norte do país.

Dada a relevância da proposta, espero o apoio dos nobres pares.

Brasília, 18 de junho de 2009.

ZE GERALDO
Deputado Federal PT/PA